



Licitações Livramento <pmllicitacoes@gmail.com>

RECURSO - TP 0003/2021

1 mensagem

E & M Administração de Imóveis e Construções LTDA

<eemadmconstrucoes@gmail.com>

25 de agosto de 2021 15:11

Para: Licitações Livramento <pmllicitacoes@gmail.com>

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Olivedos-PB

Venho, por meio deste, apresentar o recurso referente a ação de inabilitação da empresa E & M Administração de Imóveis e Construções LTDA na Tomada de Preço de nº 0003/2021.

Envio, em anexo, a documentação necessária para tal solicitação.

Aguardo recebido.

Att,
Manoel Domiciano Dantas Filho.

**RECURSO_E&M ADMINISTRAÇÃO TP 003 2021 - LIVRAMENTO.pdf**

265K



E&M Administração de Imóveis e Construções LTDA

CNPJ: 40.714.462/0001-95

Contato: (83) 9 9634-9295 – E-mail: eemadmconstrucoes@gmail.com

**Rua Joventino Josias de Araújo, 202 -Centro - CEP:58610-000 -
São José do Sabugi-PB**

Ilustríssimo Senhor, Jacé Alves de Oliveira, MD. Presidente da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Livramento-PB.

Ref.: TOMADA DE PREÇOS 0003/2021

E&M ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES

LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ) sob o nº 40.714.462/0001-95, com sede à Rua Joventino Josias de Araújo, 202 – Sala A – Centro – São José do Sabugi/PB, por seu representante legal já devidamente qualificado nos autos do processo em epigrafe, infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, § 2º, III, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que **INABILITOU** a empresa **E&M ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E**



E&M Administração de Imóveis e
Construções - LTDA

E&M Administração de Imóveis e Construções LTDA

CNPJ: 40.714.462/0001-95

Contato: (83) 9 9634-9295 – E-mail: eemadmconstrucoes@gmail.com

**Rua Joventino Josias de Araújo, 202 -Centro - CEP:58610-000 -
São José do Sabugi-PB**

CONSTRUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 40.714.462/0001-95,
demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional suso grafado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias. No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou **INABILITADA** para fase seguinte a **empresa E&M ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, conforme publicação feita na página Oficial do Município de Livramento/PB: **“E&M ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA, Inabilitada porque não atendeu ao disposto do item 10.2.4, conforme parecer do Setor de Engenharia e pelo item 10.2.7 “a)” o tocante a falta de “notas explicativas” junto ao Balanço.**

Acontece que a empresa **E&M ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, apresentou todas os documentos em que o Edital da referida Tomada de Preços 001/2021 solicitava, inclusive o **CAT (certidão de Acervo Técnico)** do responsável técnico da referida empresa, onde no mesmo pode observar que no item 10.2.4, referente a **CAPACIDADE TÉCNICA** do referido Edital, a empresa apresentou o acervo técnico do Responsável Técnico, constando todos os itens, inclusive os de maior relevância, a que o referido Edital solicitava, conforme pode-se constar com uma nova observância nos itens do **CAT** apresentado e dessa forma julgar a mesma



E&M Administração de Imóveis e
Construções - LTDA

E&M Administração de Imóveis e Construções LTDA

CNPJ: 40.714.462/0001-95

Contato: (83) 9 9634-9295 – E-mail: eemadmconstrucoes@gmail.com

**Rua Joventino Josias de Araújo, 202 -Centro - CEP:58610-000 -
São José do Sabugi-PB**

HABILITADA para fase seguinte, inclusive julgar procedente o presente recurso, estando esta empresa apta quanto a apresentação das exigências relacionadas ao item 10.2.4, até porque o parecer que o Setor de Engenharia da referida Prefeitura, foi meramente **“opinitivo e pessoal”**, conforme podemos verificar no mesmo.

Pela Lei 8666/93, a exigência de quantitativos mínimos nestes atestados **PARA FINS DE HABILITAÇÃO**, não pode ser de **INABILITAÇÃO**, posto que o que se está a avaliar é a **detenção de conhecimento técnico para a execução do objeto**. Assim, dentro da lógica legal, pouco importa para a avaliação da qualificação técnica de um profissional se ele já projetou uma ponte de 10 ou de 100 metros, por exemplo, se a técnica construtiva for a mesma, pois os conhecimentos técnicos que ele necessita comprovar serão os mesmos. Frisar-se que para fiscalizar, tem que ter o conhecimento técnico quanto sua execução.

Nesse mesmo sentido vejamos o que pede o referido edital da Tomada de Preços nº 001/2021:

10.2.4 - Capacitação técnico-operacional:

a) ...;

b) *A pessoa jurídica e/ou profissional responsável deverá apresentar comprovação de competência com caráter técnico e/ou operacional (Caráter de execução) de no mínimo de 40% (Quarenta por cento) que limitadas estas exclusivamente às 04 (Quatro) parcelas (Itens) de maior relevância técnica e/ou de valor significativo do objeto da licitação, a seguir:... (conforme 1ª retificação do Edital publicado nos meios oficiais do município e Estado, conforme cópias anexo).*

10.2.6 - Capacitação técnico-operacional:

a) *Declaração assinada, de que manterá na obra e/ou serviço, em tempo integral, o(s) profissional(ais), indicado(s), admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior;*



E&M Administração de Imóveis e
Construções - LTDA

E&M Administração de Imóveis e Construções LTDA

CNPJ: 40.714.462/0001-95

Contato: (83) 9 9634-9295 – E-mail: eemadmconstrucoes@gmail.com

**Rua Joventino Josias de Araújo, 202 -Centro - CEP:58610-000 -
São José do Sabugi-PB**

*b) Declaração assinada, de conhecimento do edital ao objeto desta
licitação;*

No tocante a essas exigências a empresa apresentou todas, conforme
pode-se verificar.

Lei Federal 8.666/93:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio
constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa
para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional
sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com
os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da
moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade
administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do
julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Art. 30 –

...

*§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput"
deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços,
será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito
público ou privado, devidamente registrados nas entidades
profissionais competentes, limitadas as exigências a:*

*I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de
possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da
proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente
reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de
responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de
características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às
parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da
licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos
máximos.*

... "(grifos nossos)"



E&M Administração de Imóveis e Construções LTDA

CNPJ: 40.714.462/0001-95

Contato: (83) 9 9634-9295 – E-mail: eemadmconstrucoes@gmail.com
Rua Joventino Josias de Araújo, 202 -Centro - CEP:58610-000 -
São José do Sabugi-PB

Outro ponto a ser debatido é referente ao disposto do “item **10.2.7, a)**”, no tocante a apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social vigente, onde esta conceituada Comissão julgou **INABILITADA** esta empresa recorrente por não apresentar as “**NOTAS EXPLICATIVAS**”.

Por oportuno venho requerer que esse item seja julgado procedente e a empresa **HABILITADA**, tendo em vista que o Balanço que foi apresentado, foi o de abertura da mesma, ficando impossível conter **NOTAS EXPLICATIVAS**, ou **ÍNDICES**, já que a mesma não completou seu exercício social e/ou fiscal para que seja feito os cálculos de faturamento/despesa e assim obter todos os índices oficiais.

II – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, quanto a sua tempestividade, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, essa douta Comissão, faça uma nova verificação no acervo técnico apresentado e junto ao balanço, e **HABILITE** a participação da empresa **E&M ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.714.462/0001-95 na fase seguinte da licitação, já que a mesma cumpriu com o Edital.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso



E&M Administração de Imóveis e Construções LTDA

CNPJ: 40.714.462/0001-95

Contato: (83) 9 9634-9295 – E-mail: eemadmconstrucoes@gmail.com

**Rua Joventino Josias de Araújo, 202 -Centro - CEP:58610-000 -
São José do Sabugi-PB**

não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

P. Deferimento

São José do Sabugí-PB, 25 de agosto de 2021.

MANOEL DOMICIANO
DANTAS
FILHO:10254703461

Assinado de forma digital por
MANOEL DOMICIANO DANTAS
FILHO:10254703461
Dados: 2021.08.25 15:11:33 -03'00'

E&M ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

MANOEL DOMICIANO DANTAS FILHO

CPF: 102.547.034-61

SÓCIO